



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 13 /2006

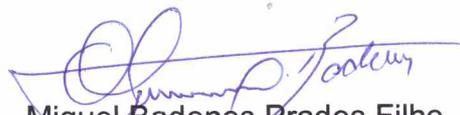
DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Emite parecer favorável quanto à aprovação das normas de conduta ética e profissional dos servidores do CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 5ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o documento NORMA DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO CEFET/RJ, com base no parecer emitido pelo relator, conselheiro Antonio Maurício Castanheira, debatido com a comissão de Ética, designada pela Portaria nº 398 de 14 de outubro de 2005.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Miguel Badenes Prades Filho
Presidente do Conselho Diretor

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CESLO SUCKOW DA FONSECA
VOTO DO RELATOR: ANTONIO MAURÍCIO CASTANHEIRA DAS NEVES
ASSUNTO: PARECER SOBRE A APROVAÇÃO DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA E
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO CEFET-RJ

O documento **NORMA DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DO CEFET-RJ** foi examinado e debatido com a Comissão de Ética, designada pela Portaria nº398 de 14 de outubro de 2005, na pessoa de seu Presidente, Paulo Cezar de Almeida e pelos dois titulares, Maria Alice da Silva e Almir Venâncio Ferreira.

O referido documento foi confrontado com o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, que apresenta dois capítulos com 25 artigos no total. Sendo o primeiro capítulo com três seções tratando de :

Na primeira seção: 13 **regras** deontológicas (conjunto de deveres profissionais de qualquer categoria profissional minuciados em códigos específicos)

Na segunda de 21 **deveres** e

Na terceira de 15 **vedações**.

E um segundo capítulo que aborda em dez artigos o **funcionamento** das comissões de ética.

Em relação à **Norma de conduta ética e profissional dos servidores do CEFET-RJ**, destacam-se quatro capítulos com 26 artigos no total.

O primeiro capítulo com dois artigos trata dos **princípios fundamentais**.

O segundo capítulo com duas seções e um artigo na primeira seção, trata **DOS DEVERES** dos servidores do CEFET-RJ na primeira seção, explicitando **16 deveres**.

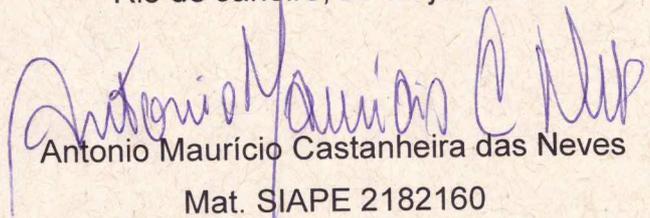
Na segunda seção: **DAS VEDAÇÕES**, apresenta nos Art 3º e Art 4º as **8 vedações** ou as proibições, impedimentos e interdições a que estão submetidos todos os servidores públicos do CEFET-RJ.

O terceiro capítulo trata da comissão de ética em **oito seções**. Respectivamente: Da competência; da composição; do funcionamento; das atribuições; das deliberações; das sanções, dos deveres e responsabilidades dos membros da comissão e das disposições gerais.

O quarto e último capítulo trata das disposições finais e transitórias.

VOTO DO RELATOR: Voto favoravelmente à aprovação do documento apresentado, destacando a consonância e a concisão em relação a outros Códigos de Conduta congêneres. É preciso destacar o conteúdo do Art. 24º que obriga as chefias imediatas a buscarem, "junto ao cidadão que houver de tomar posse ou ser investido em função pública no CEFET-RJ", o "compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta".

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2006


Antonio Maurício Castanheira das Neves
Mat. SIAPE 2182160